



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 161, DE 08 DE AGOSTO DE 2000

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Resolução nº 45, de 08 de Setembro de 1982 (II Consolidação do Regimento Interno da Câmara Municipal).

O VEREADOR JOÃO REIS, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Proceda-se às seguintes modificações na Resolução nº 45, de 08.09.82 (II Consolidação do Regimento Interno da Câmara):

I – Renumerando-se os subsequentes, suprima-se o artigo 30.

II – Dê-se ao inciso IV do art. 39 a seguinte redação:

“**Art. 39**

IV – proposições que fixem remuneração dos servidores públicos do Município, os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, assim como do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;”

III – O § 3º do art. 87 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 87**

§ 3º O Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II recebe o subsídio integral, no caso do inciso III nada recebe.”

IV – Dê-se ao CAPÍTULO III do TÍTULO III a seguinte denominação:

“**CAPÍTULO III**



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

DOS SUBSÍDIOS

V – O artigo 88 “caput” passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se seu parágrafo único:

“Art. 88 O subsídio do Presidente e dos Vereadores será fixado mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal, na forma do art. 29, VI, da Constituição Federal, observado o disposto nos seus arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.”

VI – Renumerando-se as subsequentes, suprime-se a alínea “a” do § 1º do artigo 142.”

VII – Suprime-se as alíneas “c” e “d” do § 1º do artigo 143, renumerando-se as subsequentes.

VIII – Acresça-se ao § 11 do art. 138 a seguinte alínea “c”:

.....
“c” fixem o subsídio do Presidente e Vereadores à Câmara Municipal, assim como do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.”

IX – Dê-se a seguinte denominação ao CAPÍTULO I do TÍTULO X:

“TÍTULO X

.....
*CAPÍTULO I
DO SUBSÍDIO”*

X – O “caput” do artigo 226 passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se seus incisos I e II e acrescentando-se-lhe parágrafo único:

“Art. 226. A fixação dos subsídios do Prefeito, assim como o do Vice-Prefeito, será fixado mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal, com observância do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A fixação do subsídio referido neste artigo será feita em montante não inferior ao maior padrão de remuneração do servidor do Município com no mínimo um (1) ano de exercício. “

XI – Ficam suprimidos os artigos 227 e 228, renumerando-se os subsequentes;

XII – Dê-se ao § 2º do artigo 229 a seguinte redação:



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

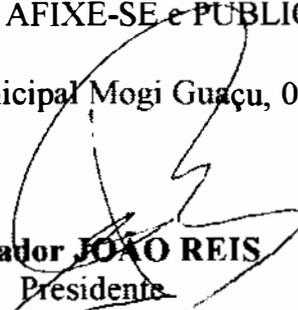
“Art. 229.

§ 2º O Decreto Legislativo, que conceder licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito de percepção dos subsídios quando:”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE

Presidência da Câmara Municipal Mogi Guaçu, 08 de agosto de 2000


Vereador **JOÃO REIS**
Presidente

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra


DAVID DE SOUZA E SILVA
Diretor de Secretaria